



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XX
NÚMEROº 4.689

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020 | www.japeri.rj.gov.br
DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Carlos Moraes Costa

VICE-PREFEITO

Cezar De Melo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Secretário: LUIZ FELIPE MOREIRA BREVES
Secretário Executivo: ISAAC FREIRE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO:

Secretária: SOLANGE MENEZES DE LIMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO:

Secretário: THALLYTA PROTAZIO DE OLIVEIRA

EDUCAÇÃO:

Secretária: DÉBORA CRISTINA RODRIGUES ALVES DA SILVA

SAÚDE:

Secretário: ROZILENE SOUZA MORAES DOS ANJOS
Secretário Executivo: ANGÉLICA CAVALCANTE ALVES

ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS:

Secretária: ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário Executivo: CLÁUDIO QUEIROZ LUCAS

ESPORTES, TURISMO E LAZER

Secretário: JOSÉ LINHARES DE MENEZES

AGRICULTURA E PESCA

Secretário: ALFEU LUIS DE SOUZA PONTES

FAZENDA

Secretário: NOEMI DE OLIVEIRA SOARES

URBANISMO E HABITAÇÃO

Secretário: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

MEIO AMBIENTE

Secretário: YURI SANTOS OLIVEIRA

CULTURA

Secretário: ELLEN LOREIRO NENO PALHAVÁ

SEGURANÇA E ORDEM URBANA

Secretário: SIMONE DE SOUZA CÂMARA SANTOS
Secretário Executivo: MARCELO MENDES PIMENTA

COMUNICAÇÃO

Secretário: FRANCISCO JORGE DUARTE DA SILVA

DEFESA CIVIL

Secretário: FABRÍCIA DA SILVA RODRIGUES ALVES DE MIRANDA
Secretário Executivo: DAVID DE OLIVEIRA MACIEL

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Secretária: VALÉRIA CARLA BARBOSA
Secretário Executivo: ANTHONY FERREIRA TOMÉ DA SILVA

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: LUIS GUSTAVO DIAS GUIMARÃES DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL

Controlador: EVANDRO DA SILVA SOARES

PROCURADORIA GERAL

Procuradora: JULIANA KRYSSIA LOPES MAIA
Procurador Geral Adjunto: MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES

PREVI-JAPERI

Presidente: ANA PAULA NASCIMENTO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI 2019/2020

Presidente

Márcio José Russo Guedes

Vice Presidente

Ivan Carlos Silva dos Santos

Secretário

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

Vereadores

Clésio Pedrosa Soares

Cláudio José da Silva

Helder Pedro Barros

Roberta Bailune Antunes

Ernane Rodrigues Alves

Charles Gonçalves Soares

Alex dos Santos Silva Gonçalves

Cristiano do Nascimento Alves

Wesley George de Oliveira

ATOS DO EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Conselho Municipal de Educação

Deliberação nº 01/CME/2020

Dispõe sobre orientações às Unidades de Ensino do Município de Japeri quanto ao desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estadual e municipal na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do vírus, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o disposto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

- o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da Educação Básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o art. 32, § 4º da LDB que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação da COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19, e dá outras providências;

- o Parecer CNE/CB nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

- o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata da COVID-19, no âmbito da Educação do Estado do Rio de Janeiro;

- os decretos Municipais Nº 2.970/2020, de 12 de março de 2020, Nº 2.971, de 16 de março de 2020, Nº 2.979, de 30 de março de 2020, Nº 2.982, de 08 de abril de 2020, Nº 2.987, de 27 de abril de 2020... que dispõem sobre a suspensão das aulas presenciais e demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Japeri;

- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, dentre elas, a dispensa dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, em caráter excepcional, da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar;

- o Parecer Nº 05/2020, da reorganização do calendário escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a necessidade de minimizar os impactos pedagógicos causados pelas restrições que visam diminuir a propagação do Novo Coronavírus;

- a preocupação com o educando e buscando manter a motivação e o otimismo de que essa situação vai passar, assim como manter o vínculo com a escola e contato com a educação formal.

DELIBERA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Institui-se, em caráter excepcional e regime temporário, o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Japeri, enquanto durarem o isolamento social e as medidas preventivas ao combate do Coronavírus – COVID – 19.

Art. 2º - Esta deliberação, orienta acerca da proposta pedagógica a ser realizada na rede como complementação da aprendizagem, com o objetivo de garantir as diretrizes da LDB, bem como a continuidade dos estudos neste momento de pandemia para os alunos matriculados na rede municipal em atendimento as etapas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Japeri reorganizarão suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais em regime não presencial, conforme Portaria-Nº01/2020-SEMED e será automaticamente finalizado por meio de ato do prefeito, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art.4º - Para garantir o direito à Educação de qualidade, à proteção da vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades não presenciais, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 5º - As unidades escolares da Rede Municipal de Japeri estão autorizadas temporariamente enquanto durar o isolamento social, a realizar atividades não presenciais, utilizando meio tecnológicos.

Art. 6º - Entende-se por atividades escolares não presenciais, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

Art. 7º - As atividades escolares não presenciais não substituem ou resguardam a mesma qualidade que aquelas desenvolvidas de forma presencial, mas torna-se uma estratégia de aproximação do trinômio escola-pais-alunos neste período de isolamento social.

Art. 8º - As unidades de ensino, com a participação de seu corpo docente, devem organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, de forma não presencial, tendo como referência seu Projeto Político Pedagógico e o Referencial Curricular Municipal de Japeri, e indicando:

I- os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com o ano de escolaridade;

II- as formas de acompanhamento e comprovação da realização das atividades por parte dos alunos;

Art. 9º - Está garantida a autonomia do professor na escolha e na postagem dos conteúdos, desde que respeitadas as disposições da BNCC, do Referencial Curricular de Japeri e as orientações da SEMED., tendo como parâmetro os objetivos essenciais para cada componente ou área de conhecimento.

§ 1º O professor deverá realizar o planejamento de suas aulas com antecedência, sistematizando os conteúdos, selecionando as atividades a serem propostas, bem como, os materiais complementares (vídeos curtos, textos, sites, dentre outros).

§ 2º - Para a consecução dos componentes curriculares com qualidade, o professor deve elaborar e disponibilizar para sua turma: no máximo três (03) atividades por semana quando se tratar da Educação Infantil, Fundamental- Primeiro Segmento e EJA- Primeiro Segmento, tendo dois (02) dias destinados ao recebimento e correção das atividades realizadas pelo aluno; uma (01) atividade semanal por área de conhecimento para o Ensino Fundamental e EJA Segundo Segmento, tendo um (01) dia destinado ao recebimento e correção das atividades realizadas pelo aluno.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas pelas escolas serão disponibilizadas através de ambiente virtual (plataformas de ensino, Whatsapp, Facebook, Youtube, Blog e ou skype) e/ou material impresso (utilização de material físico, impresso pela própria escola a fim de alcançar os alunos que não possuem acesso à internet).

§ 1º - Deverá ser garantido ao aluno que não possui condições de acesso aos ambientes virtuais a disponibilização do material impresso. A escola deverá realizar um planejamento para sua distribuição, visando atender as medidas preventivas à COVID-19, como distanciamento, uso de equipamentos de proteção e espaços disponíveis, para que não haja aglomeração.

§ 2º - Os materiais citados no § 1º do artigo 10 serão retirados pelos responsáveis, nas unidades escolares, para a realização das atividades não presenciais e posteriormente serão apresentados para verificação e validação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte em seu site, viabilizando material de apoio à aprendizagem às Unidades Escolares, pais e alunos.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 12 - Todas as atividades propostas pelo professor serão registradas no planejamento, acompanhadas pelo Orientador Pedagógico e arquivadas para, posteriormente, integrar o cômputo da carga horária anual obrigatória.

Art. 13 - Para efeito da elaboração das aulas não presenciais, o planejamento do professor deverá conter:

- I - Objetivos de aprendizagem do conteúdo;
- II - Estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- III - Formas de registros para acompanhamento da aprendizagem.

Art. 14 - Cada unidade escolar deverá entregar um único relatório contendo todos os modelos das atividades desenvolvidas por todas as turmas, como parte integrante do Plano de Ação Pedagógico. Com esse material, devidamente organizado, a escola terá um banco de atividades para ofertar aos discentes que não tiveram acesso durante a pandemia.

Art. 15 - O relatório de atividades deverá ser elaborado pela Equipe Técnico -pedagógica, de forma não presencial devido ao período de pandemia, conforme prevê o Parecer do CNE Nº 05/2020.

Art. 16 - O relatório (Anexo I) deverá conter os modelos de atividades propostas aos alunos. O desenvolvimento deste relatório deve partir dos registros do plano de aula, de um portfólio ou outro documento elaborado pela própria unidade escolar, feito pelo professor da turma.

Art. 17 - O Relatório de Atividades deve ser devidamente assinado pela Equipe Diretiva e enviada ao setor pedagógico (equipepedagogica20172017@gmail.com), ao fim de cada mês.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 18 - O processo avaliativo só ocorrerá no retorno às aulas, após um trabalho mais sistematizado realizado em sala de aula.

Art. 19 - Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem, deverão ter um acompanhamento diferenciado para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

Art. 20 - Para dirimir possíveis dificuldades, serão realizados, após a normalização das aulas, projetos de apoio à aprendizagem nas Unidades Escolares.

Art. 21 - A equipe técnico-pedagógica junto ao corpo administrativo da Secretaria Escolar, deverão apresentar relatório dos alunos que não estão participando do ensino não presencial, constando o nome do responsável, endereço e telefone, com o objetivo de que seja restabelecido o contato entre o aluno e a unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 22 - Para garantir e validar a carga horária proposta pela Secretaria Municipal de Educação, os registros das atividades não presenciais deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade e registrados nos relatórios que acompanharão o plano de ação pedagógico.

Parágrafo Único: É importante salientar que, mesmo tratando-se de aulas não presenciais, as atividades desenvolvidas preservam a estrutura curricular da rede, bem como garantem a autonomia pedagógica das escolas, assim sua aplicabilidade poderá entrar no cômputo da carga horária.

TÍTULO II

DAS ETAPAS DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23 - As unidades de ensino que atendam a Educação Infantil deverão desenvolver materiais de orientação aos pais ou responsáveis que contemplem os campos de experiências (O eu, o outro e o nós / Corpo, gestos e movimentos / Traço, sons, cores e formas/ Escuta, fala, pensamento e imaginação/ Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações) propondo atividades educativas que envolvam o brincar, a exploração de movimentos, gestos, espaço, formas, texturas, cores, palavras, emoções, atividades que desenvolvam sua identidade pessoal, social e cultural em interação com a família, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

Parágrafo Único: Em consonância com a MP 934/2020, na Educação Infantil, fica dispensada o mínimo de 200 dias de trabalho e das 800 horas anuais previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 - As aulas não presenciais devem assegurar a aprendizagem dos alunos, por meio de planejamentos consonantes com os objetos de conhecimento e habilidades de aprendizagem que constam no Referencial Curricular de Japeri.

Art. 25 - Com a implementação da proposta nas turmas de 1º e 2º segmento do Ensino Fundamental, busca-se oferecer, neste momento de isolamento social, condições de acesso ao conhecimento, garantindo o direito humano à Educação, bem como manter os vínculos entre professor e alunos, a fim de evitar a evasão escolar. Entendemos que a viabilidade da proposta se dará através da autonomia dos docentes na elaboração das atividades curriculares, uma vez que são eles que estão presentes no dia a dia, que conhecem as especificidades de seus estudantes, assim como limitações e possibilidades de avanço.

Parágrafo Único: Recomenda-se que as escolas orientem alunos e suas famílias a fazerem um planejamento de estudos e acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais. Tal instrumento será importante para registro da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que mapeará o fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes, levando em consideração a situação excepcional ocasionada pela pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.26 - Na Educação Especial, o desenvolvimento dar-se-á através de atividades práticas e da vida diária, com o objetivo de manter o vínculo escolar e a rotina de estudos, favorecendo sua organização emocional, temporal e espacial, sempre de acordo com as possibilidades de cada organização familiar. Para tanto, é importante que sejam ofertadas sugestões de atividades que visam ampliar a noção de responsabilidade, cuidados com a saúde, de trabalho para a sua própria independência, realização pessoal e relacionamento com a sua família. Diante das especificidades e desafios, entendemos que a proposta do currículo funcional natural seja a mais adequada, já que contempla os interesses, as potencialidades e as necessidades individuais dos alunos, objetivando a melhoria de sua qualidade de vida diária.

Art. 27 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de suspensão das aulas.

Parágrafo Único: As atividades propostas deverão ser contempladas no Plano de Ação Pedagógico elaborado pela unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 28 - Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, busca-se oferecer, neste momento de isolamento social, condições de acesso ao conhecimento, garantindo o direito humano à Educação, bem como manter os vínculos entre professor e aluno, a fim de evitar a evasão escolar. Entendemos que a viabilidade da proposta se dará através da autonomia dos docentes na elaboração das atividades curriculares, que poderão ser por meios digitais ou impressos, uma vez que são eles que estão presentes no dia a dia, que conhecem as especificidades de seus estudantes, assim como limitações e possibilidades de avanço.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicitar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV - dar suporte às escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
- V - alimentar o site da SEMED quinzenalmente com atividades complementares para todas as etapas de ensino.
- VI - Garantir EPI's básico para todos os funcionários nas Unidades de Ensino.
- VII - Oferecer recursos materiais (toner e folhas) às Unidades de Ensino, dando condições de atendimento aos alunos que não tem acesso as atividades disponibilizadas em ambientes virtuais.

Parágrafo Único: As atividades complementares descritas no Inciso V do artigo 29 estarão disponíveis para todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR E EQUIPE TÉCNICO - PEDAGÓGICA

Art. 30 - São atribuições da Gestão Escolar e da Equipe Técnico - Pedagógica da instituição de ensino:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- III - elaborar e organizar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades Pedagógicas não presenciais;
- IV - comunicar aos pais ou responsáveis legais sobre as atividades não presenciais, conforme Plano de Ação das Atividades Pedagógicas;
- V - monitorar a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;
- VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas.
- VIII - organizar e acompanhar os professores em home Office na elaboração, organização, revisão e correção das atividades desenvolvidas;
- IX - garantir aos alunos o acesso as atividades impressas a serem entregues na escola e receber a devolutiva feita pelos pais e/ou responsáveis.
- X - organizar o cronograma de entrega e recebimento das atividades impressas, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

Parágrafo Único: Os gestores devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR

Art. 31 - São atribuições do professor:

- I - elaborar e disponibilizar as atividades de acordo com o Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a qual está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Referencial Curricular Municipal de Japeri;
- II - elaborar orientações aos pais quanto a realização de atividades e organização das rotinas de estudo;
- III - considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;
- IV - elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- V - acompanhar os estudantes de acordo com o aproveitamento nas atividades não presenciais ofertadas pelas instituições de ensino, comprovada por meio da devolutiva.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS E RESPONSÁVEIS

Art. 32 - São atribuições dos alunos e seus pais ou responsáveis legais:

- I - buscar e/ou acessar e devolver as atividades nas unidades de ensino, conforme orientações pré-estabelecidas;
- II - observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das atividades e relatar aos professores e/ou equipe pedagógica;
- III - registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos, sempre que possível, conforme orientação recebida;
- IV - zelar pelo material físico recebido, garantindo utilização adequada pelo aluno durante todo o processo;
- V - desenvolver as atividades propostas, buscando interação com o respectivo professor da turma e/ou equipe pedagógica;
- VI - manter contato com professor e com a unidade de ensino de maneira presencial ou não presencial, visando esclarecer dúvidas sobre o aprendizado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, a SEMED deve garantir que não haja prejuízos.

Art. 34 - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Conselho emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 35 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros

Tathiana Lopes Pontes
Charles Angelo Campos
Claudia Cecília de Carvalho Bezerra da Silva
Daniele de Assis Dias
Edilson de Souza Pinheiro
Esdras da Silva
Jeane Costa
Victor Rodrigues Jucá

Conclusão do Plenário

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em sessão virtual.

Sala de Sessões, CME, Japeri, 23 de julho de 2020.

Tathiana Lopes Pontes

Tathiana Lopes Pontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Japeri

ANEXO I

O QUE NÃO PODE FALTAR NO RELATÓRIO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

PARTE I -

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

CAPA

- NOME DA ESCOLA
- Gestor e Subgestor: *(nome completo)*
- EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA *(nome completo)*
- ETAPAS DE ENSINO QUE OFERECE:

- EDUCAÇÃO INFANTIL *(quantitativo de turmas e alunos);*
- ENSINO FUNDAMENTAL *(quantitativo de turmas e alunos);*
- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS *(quantitativo de turmas e alunos);*
- EDUCAÇÃO ESPECIAL: *(quantitativo de turmas e alunos).*
- Ano Letivo: _____

PARTE II -

IDENTIFICAÇÃO

- PROFESSOR(A): *(nome completo)*
- MATRÍCULA:
- GLP: () SIM () NÃO
- CONTRATO: () SIM () NÃO
- NOME DO COMPONENTE CURRICULAR:
- ANO DE ESCOLARIDADE:
- TURMA:
- TURNO: () manhã () tarde () noite
- PERÍODO DE EXECUÇÃO:

PARTE III -

DESENVOLVIMENTO (ATIVIDADES REALIZADAS)

- DATA:
- OBJETIVO DA ATIVIDADE:
- RECURSOS, ESTRATÉGIAS E FERRAMENTAS UTILIZADAS:
- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:
- TEMPO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:
- REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO: *Participação dos alunos nas atividades.*
- OBSERVAÇÃO:
- ALUNOS AUSENTES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE JAPERI
PREVI - JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI Nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

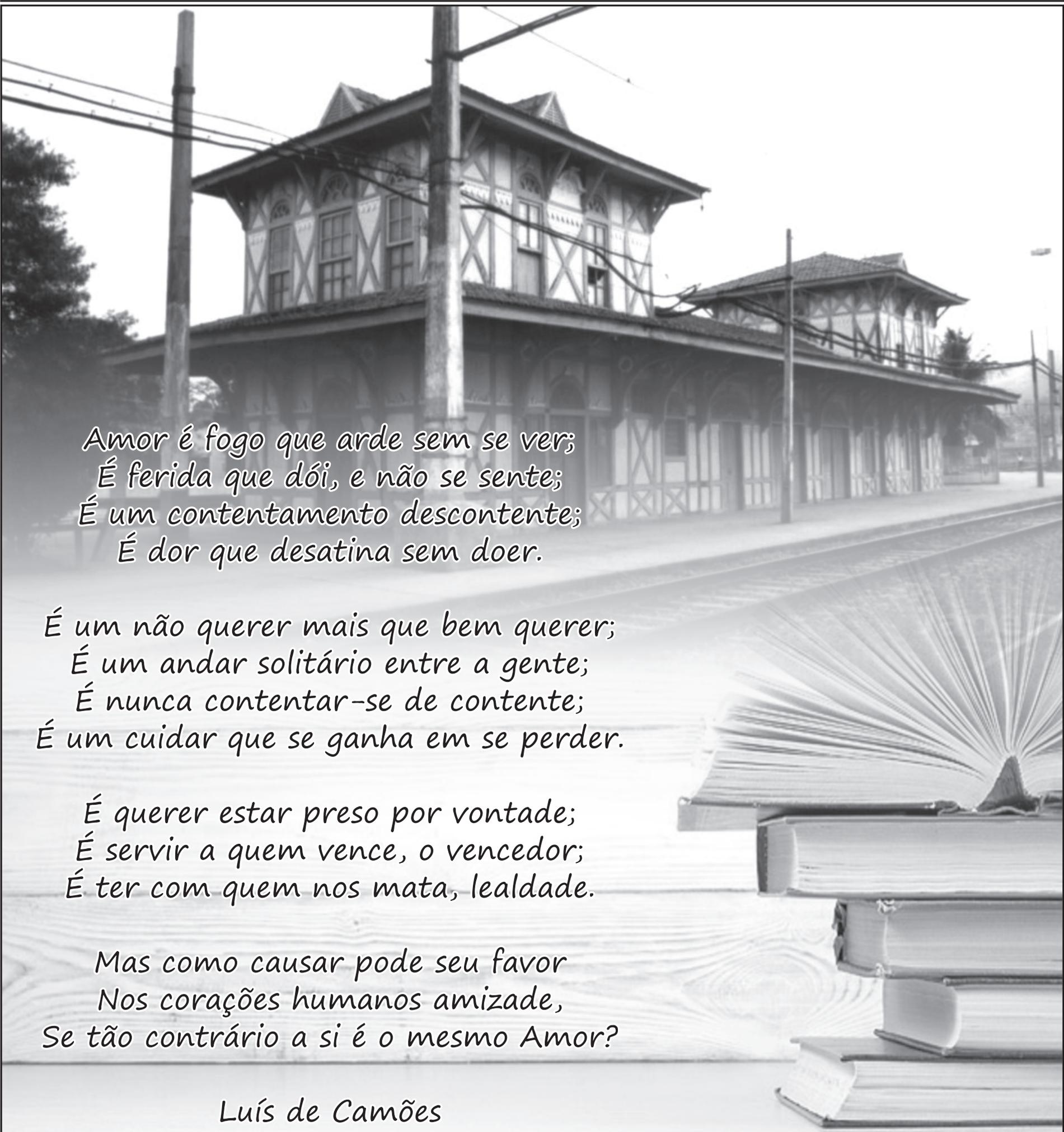
PORTARIA Nº: 055/2019

O Presidente do Previ-Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE,

conceder Auxílio Doença e Licença Maternidade, no mês de Maio de 2019 conforme artigos 69 e 70 da Lei nº 1.345/2017, aos servidores abaixo relacionados:

| Nº | NOME | MATR. | INÍCIO | TÉRMINO | LOTAÇÃO | BENEFÍCIO | OBS. |
|----|------------------------------------|---------|------------|------------|---------|-------------|-------------------|
| 1 | ANA FERREIRA DA S. SANTOS | 1249-02 | 05/05/2012 | 30/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 2 | ANDREA DE PAULA FERNANDES | 1226-02 | 25/02/2014 | 08/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 3 | ANA TEREZINHA ELIAS | 0854-02 | 29/12/2016 | 04/07/2019 | GOVERNO | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 4 | ALESSANDRA ROGEL MEDEIROS | 1118-02 | 17/08/2018 | 30/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 5 | ALCIONE SILVA BARROS | 2256-02 | 04/01/2019 | 22/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 6 | ANDREA CONCEIÇÃO NAZARETH ROCHA | 1302-02 | 24/02/2019 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 7 | ADRIANA BARILE DE CARVALHO BATISTA | 0937-02 | 15/05/2019 | 30/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 8 | ANDRE LUIZ FERREIRA | 806-02 | 02/04/2019 | 29/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 9 | ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS | 761-02 | 23/03/2019 | 08/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 10 | ALBA VALERIA ALMEIDA CEZAR | 2345-02 | 29/03/2019 | 14/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |

| | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|-------------|-------------------|
| 11 | ANA VITORIANO DA SILVA | 2269-02 | 29/03/2019 | 12/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 12 | AMANDA PAULO THOMPSON | 2934-02 | 13/04/2019 | 27/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 13 | ANTONIO RIBEIRO | 0374-02 | 17/04/2019 | 03/07/2019 | SEMOSP | AUX. DOENÇA | |
| 14 | ALINE DA SILVA DE BARROS | 1892-02 | 07/05/2019 | 17/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 15 | BRUNA MARA SANTIAGO HERMINIO | 2936-02 | 08/09/2018 | 18/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 16 | CLEDILAINE SILVA DE OLIVEIRA | 0702-02 | 12/03/2013 | 31/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 17 | CORNELIA GOMES FELIX | 0733-02 | 20/09/2014 | 29/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 18 | CARLA PEREIRA GOMES | 2715-02 | 14/08/2018 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 19 | DAYANA SILVA DE M. BARRETO | 2820-02 | 15/03/2016 | 10/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | P. A READAPT |
| 20 | DILMA MOTTA CRUZ | 1136-02 | 12/11/2016 | 19/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 21 | DAVID VENANCIO DA SILVA JUNIOR | 2621-02 | 11/05/2019 | 10/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 22 | ELAINE MAURA DA SILVA S. RAMOS | 3052-02 | 05/10/2016 | 19/06/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | |
| 23 | ELIZANGELA FARIA EDUVIRGES | 0541-02 | 12/06/2016 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 24 | ELZA DA CONCEIÇÃO ANTONIO SILVA | 0768-02 | 12/10/2013 | 28/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 25 | ELZA DURÃO MARINS | 1830-02 | 05/11/2017 | 07/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 26 | ELIZABETH RIBEIRO LIMA | 425-02 | 28/11/2018 | 29/05/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | |
| 27 | ELAINE DE CARVALHO LEAL RIBEIRO | 2157-02 | 14/03/2019 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 28 | ELIZABETH MORAES QUERES HENRIQUE | 444-02 | 22/04/2019 | 19/06/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 29 | EDJANE DA SILVA CARVALHO | 3113-02 | 17/05/2019 | 03/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 30 | EDUARDO DA COSTA FREIRES | 1916-02 | 24/05/2019 | 19/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 31 | FLAVIO JORGE DE ALMEIDA MARTINS | 1503-02 | 29/01/2019 | 05/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 32 | GELSON GOMES | 1371-02 | 28/03/2013 | 02/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 33 | GEORGINA RIBEIRO DE CASTRO | 845-02 | 28/06/2018 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 34 | GERUSA ALCEBIANES NAZARIO | 1604-02 | 23/03/2019 | 17/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 35 | GILDETE DOS ANJOS SANTOS | 1541-02 | 14/05/2019 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 36 | HELOISA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO | 3151-02 | 11/12/2018 | 05/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 37 | IVETE BRUNO RAPOSO | 2923-02 | 09/04/2019 | 28/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 38 | IRIS CRISTINA CORREA DO NASCIMENTO | 2583-02 | 07/05/2019 | 12/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 39 | JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS | 1961-02 | 22/02/2014 | 03/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 40 | JORGE DE OLIVEIRA CAETANO DA COSTA | 824-02 | 27/08/2016 | 27/06/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 41 | JOSE CARLOS ARRUDA DA SILVA | 0554-02 | 27/04/2017 | 23/05/2019 | SEMUSTOP | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 42 | JOSE CARLOS GOMES RIBEIRO | 1800-02 | 06/12/2018 | 19/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 43 | JORGE LUIZ BARCELLOS MARTINS | 2153-02 | 30/01/2019 | 28/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 44 | JUSSARA THEREZITA SANT'ANNA DA SILVA | 1309-02 | 22/03/2019 | 28/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 45 | JOYCE SILVA G. PAES LEME | 2925-02 | 19/04/2019 | 05/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 46 | JOCINETE DE OLIVEIRA DA SILVEIRA | 0646-02 | 03/05/2019 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 47 | JOSE CARLOS MARINI | 0483-02 | 13/05/2019 | 28/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 48 | KENIA DA ROSA AMARAL | 616-02 | 01/05/2019 | 30/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 49 | | 1629-02 | | | | | |
| 50 | LENILSEN NASCIMENTO GONCALVES | 1736-02 | 21/03/2012 | 03/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 1 | LIDIA DE CASTRO GUIMARAES | 1374-02 | 17/05/2017 | 29/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 2 | LUCI FERREIRA DA SILVA | 2643-02 | 29/08/2017 | 19/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 3 | LUIZ ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL | 241-02 | 16/03/2019 | 31/07/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | |
| 4 | MARIA CARMITA ROSA MARINHO | 1015-02 | 26/03/2014 | 31/07/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | P. A READAPT |
| 5 | MARIA DE LOURDES SILVA VAZ | 0253-02 | 23/08/2016 | 17/07/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | |
| 6 | MARIA ISABEL VIEIRA DE ASSIS | 900-02 | 09/06/2016 | 07/09/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 7 | MARIA MADALENA DA SILVA | 1442-02 | 18/07/2017 | 27/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 8 | MARCIA ALARCÃO SOBRAL | 169-02 | 21/04/2018 | 03/07/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | |
| 9 | MARILENE DE OLIVEIRA SCOSSATI COSTA | 2886-02 | 06/10/2018 | 23/10/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 10 | MONICA DIAS CASTRO E SILVA | 2254-02 | 26/10/2018 | 26/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 11 | MARCIA VIEIRA CHEREM GOMES | 678-02 | 22/04/2019 | 21/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 12 | MARTA BATISTA RODRIGUES | 1667-02 | 10/05/2019 | 12/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 13 | MARIA JOSE FELIS REIS | 2740-02 | 11/04/2019 | 22/05/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 14 | MARCOS ANTONIO RIBEIRO | 3173-02 | 21/03/2019 | 31/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 15 | MINERVINA LUCIA PINHEIRO | 209-02 | 02/05/2019 | 17/07/2019 | SEMUS | AUX. | |
| 16 | MARCIA DA CRUZ ALVES ROSARIO | 1643-02 | 28/05/2019 | 17/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 17 | NEIDEMAR DA SILVA FELJO BATISTA | 1579-02 | 30/08/2017 | 07/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 18 | | 0846-02 | | | | | |
| 19 | NILCEA PAES LEME DE MELLO SOUSA | 1279-02 | 20/09/2017 | 24/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 20 | | 1637-02 | | | | | |
| 21 | NILZA DA SILVA MELO | 1637-02 | 29/03/2019 | 08/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 22 | PAULO HENRIQUE MEIRELES NEVES | 3002-02 | 12/03/2019 | 12/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 23 | PAULO SERGIO DE MELO FERREIRA | 1845-02 | 26/03/2019 | 15/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 24 | RITA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA | 2307-02 | 10/08/2015 | 17/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 25 | ROBERTA DE MELLO MARQUES | 1384-02 | 26/03/2019 | 10/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 26 | ROSEANE FREXIELA RODRIGUES GOMES | 2663-02 | 07/03/2019 | 06/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 27 | ROSEANE FREXIELA RODRIGUES GOMES | 2663-02 | 22/05/2019 | 28/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 28 | ROSEMERI CORREIA MUNIZ | 1349-02 | 26/03/2019 | 25/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 29 | ROGERIA RODRIGUES FRANCISCO | 418-02 | 11/05/2019 | 26/06/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 30 | ROSINETE DA SILVA | 456-02 | 26/04/2019 | 29/06/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | |
| 31 | ROSA MARIA FERREIRA GUIMARAES | 2296-02 | 14/05/2019 | 03/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 32 | RUTH GOUDARD PORTUGAL | 668-02 | 18/05/2019 | 17/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 33 | SOLANGE TEIXEIRA DA COSTA | 3043-02 | 21/09/2017 | 03/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 34 | SEDALVA DE FREITAS GAMA LINS | 459-02 | 29/03/2018 | 25/09/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 35 | SHIRLEI LESSA PEIXOTO | 1076-02 | 16/02/2019 | 01/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 36 | SHIRLEI LESSA PEIXOTO | 1076-02 | 17/05/2019 | 31/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 37 | SEBASTIANA PEREIRA GUERRA | 0839-02 | 26/02/2019 | 07/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 38 | SANDRA MARIA SENA ROSA PACHECO | 1232-02 | 07/05/2019 | 16/07/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 39 | SOLANGE DIAS DE SOUZA | 1162-02 | 13/04/2019 | 05/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 40 | SIMONE JUREMA ARTEIRO | 2029-02 | 19/04/2019 | 05/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 41 | TANIA RODRIGUES CORRÊA LINS | 1678-02 | 11/07/2018 | 30/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 42 | TATIANE PEREIRA PINTO | 2172-02 | 09/03/2019 | 19/06/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 43 | TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTANA | 1106-02 | 21/03/2019 | 31/05/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 44 | VERONICA ALVES DA SILVA | 1507-02 | 25/04/2018 | 04/12/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 45 | VILMA DA SILVA FAGUNDES BARBOSA | 1138-02 | 20/07/2016 | 21/11/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | JUNTA MEDICA |
| 46 | VAGNER FERREIRA DA SILVA | 2497-02 | 22/03/2019 | 29/05/2019 | SEMSTTROW | AUX. DOENÇA | |
| 47 | VALERIA DAS NEVES FERREIRA PEREIRA | 1328-02 | 22/02/2019 | 06/08/2019 | SEMED | AUX. DOENÇA | |
| 48 | WALTER DA COSTA SANTOS | 2451-02 | 30/03/2019 | 10/05/2019 | SEMUS | AUX. DOENÇA | Apto após termino |
| 49 | | 1589-02 | | | | | |
| 50 | ABIGAIL ALEXANDRE SILVA | 1739-02 | 23/11/2018 | 21/05/2019 | SEMED | MATERNIDADE | |
| 51 | | 3080-02 | | | | | |
| 52 | ALINE NERYS BORGES | 3080-02 | 15/12/2018 | 13/06/2019 | SEMUS | MATERNIDADE | |
| 53 | ANA PAULA DE MELLO BITAR | 2328-02 | 12/01/2019 | 10/07/2019 | SEMUS | MATERNIDADE | |
| 54 | ALINE DONATO DE OLIVEIRA TRANCOSO | 3091-02 | 16/12/2018 | 14/06/2019 | SEMED | MATERNIDADE | |
| 55 | FABIANA PARETO NOGUEIRA | 1127-02 | 12/11/2018 | 10/05/2019 | SEMED | MATERNIDADE | |
| 56 | JULIANA DE OLIVEIRA AMANCIO | 3050-02 | 10/03/2019 | 08/09/2019 | SEMED | MATERNIDADE | |



*Amor é fogo que arde sem se ver;
É ferida que dói, e não se sente;
É um contentamento descontente;
É dor que desatina sem doer.*

*É um não querer mais que bem querer;
É um andar solitário entre a gente;
É nunca contentar-se de contente;
É um cuidar que se ganha em se perder.*

*É querer estar preso por vontade;
É servir a quem vence, o vencedor;
É ter com quem nos mata, lealdade.*

*Mas como causar pode seu favor
Nos corações humanos amizade,
Se tão contrário a si é o mesmo Amor?*

Luís de Camões